



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 3014764-58.2025.8.19.0001/RJ

AUTOR: AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL CONSULTING OFFSHORE S.A

RÁDU: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO

DESPACHO/DECISÃO

I - Evento 1204. A questão foi enfrentada na decisão do **evento 1206, item IV**. No mais, não vislumbro dolo processual a justificar a aplicação de qualquer penalidade à credora ADDIANTE S.A.. **Nada a prover.**

À

II - Evento 1213. Ofício da 10ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS com referência à ATSum 1001243-24.2022.5.02.0320.

Ciência aos interessados e ao AJ.

À

III - Evento 1219. Petição em nome de LUCAS BARRETO CORREA e ANDRÉ MARAFON DE ALMEIDA, acionistas minoritários da recuperanda AMBIPAR RESPONSE ANALYTICAL S.A. Requerem a exclusão da referida empresa do polo ativo, uma vez que ausente a autorização assemblear para o pedido de recuperação.

Digam a recuperanda, AJ e MP.

À

IV - Evento 1226. Petição do GRUPO AMBIPAR. Diz concordar com a exclusão do crédito de AUTOPOSTO SANTA TEREZINHA DE AVARÉ LTDA do QGC.

Apesar de as alterações do QGC exigirem incidente próprio de divergência de crédito, não há norma de ordem pública a impor formalidade específica, de maneira que, em casos simples com consenso, nada impede que a retificação se dê através de simples petição nos autos, como no caso, em prestação aos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual.

Assim, **À AJ para exclusão do crédito de AUTOPOSTO SANTA TEREZINHA DE AVARÁ% LTDA do quadro, conforme requerido no evento 1086.**

À

V - Evento 1227. Manifestação da AJ a respeito do despacho do **evento 1172.** Opina no seguinte sentido:

1. quanto ao **Evento 1111** – Barigui Caminhães Ltda., que sejam previamente ouvidas as Recuperandas acerca da quitação noticiada, promovendo-se a baixa do crédito caso confirmada a inexistência do débito;
2. quanto ao **Evento 1138** – João Baptista Affonso Sobrinho, seja consignado que os elementos apresentados não demonstram, por ora, a titularidade beneficiária direta das *Green Notes* abrangidas pelo crédito global relacionado na Recuperação Judicial, razão pela qual esta auxiliar deixa de promover a individualização pretendida, sem prejuízo de nova análise diante de documentação complementar tempestivamente apresentada;
3. quanto ao **Evento 1152**, seja recebida a presente manifestação como ciência e cumprimento da orientação fixada por este d. Juízo, informando que a Administração Judicial Conjunta adotou a interpretação restritiva do art. 43 da Lei nº 11.101/2005, promovendo a correspondente revisão da base assemblear;
4. quanto ao **Evento 1157**, seja consignada a manifestação desta auxiliar no sentido de que os elementos apresentados pelas Recuperandas fornecem suporte ao reconhecimento da essencialidade funcional dos veículos cuja utilização operacional, destinada a atendimentos emergenciais ou manutenção necessária ao retorno à atividade tenha sido individualmente demonstrada, opinando esta Administração Judicial Conjunta pela manutenção da proteção recuperacional em relação a tais bens, sem extensão dessa conclusão aos veículos cuja devolução já tenha sido admitida pelas próprias Recuperandas, devendo, quanto a estes, serem observadas as providências e definições pertinentes no âmbito da ação revisional em trâmite perante este d. Juízo, submetendo-se a controvérsia, ao final, ao prudente arbítrio de Vossa Excelência; e
5. quanto ao **item XII da decisão do evento 1172**, seja registrada a ciência desta auxiliar, que procederá às anotações cadastrais pertinentes em seus controles, observadas as ressalvas acima expostas.

ACOLHO integralmente À manifestação da AJ em todos os itens, inclusive como razão de decidir. Proceda-se conforme sugerido.

Â

VI - Evento 1232. Embargos de declaraÃ§Ã£o do BANCO ABC BRASIL S/A contra decisÃ£o do **evento 1172**.

Consta resposta aos embargos no **evento 1241**.

Tenho que os fudamentos da decisÃ£o embargada sÃ£o prejudiciais aos argumentos do embargante. Ademais, uma decisÃ£o nÃ£o se torna omissa pelo simples fato de nÃ£o acolher o entendimento que o embargante quer que prevaleÃ§a.Â

Se aquele pretende a reforma do julgado, Ã© outro o recurso cabÃvel.

REJEITO os embargos.

Â

VII - Evento 1237. PetiÃ§Ã£o da AJ juntando da AGC, 1.ª ConvocaÃ§Ã£o.Â

CiÃncia aos interessados e ao MinistÃ©rio PÃºblico.

Â

VIII - Evento 1238. PetiÃ§Ã£o deÂ ALPEK POLYESTER BRASIL S.A. concordando com a retificaÃ§Ã£o do crÃ©ditoÂ informada pela cessionÃ¡ria EULER HERMES SEGUROS S/A (**evento 1057**).

Proceda-se conforme item X da decisÃ£o do evento 1095.

Â

IX - Evento 1242. PetiÃ§Ã£o deÂ ADIANTE CRÃ % DITOS E SOLUÃ ¤Ã•ES LTDA informando cessÃ£o de crÃ©dito feita em seu favor porÂ ADINA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, requerendo retificaÃ§Ã£o no QGC.

Digam os interessados, AJ e MP.Â Em nÃ£o havendo impugnaÃ§Ã£o, defiro a retificaÃ§Ã£o.

Â

X - Evento 1243. PetiÃ§Ã£o do GRUPO AMBIPAR informando bloqueio indevido de contas pelo Banco BMG S/A e pelo BANCO SOFISA (este Ãºltimo conforme petiÃ§Ã£o do **evento 248**, que estareia pendente de apreciaÃ§Ã£o). Requer a liberaÃ§Ã£o das quantias.

Certifique-se se consta incidente de divergência de crédito ajuizado por tais Bancos. Sem prejuízo, considerando a necessidade de estabelecimento do contraditório, autue-se cãpia da petição do evento 1243 como incidente e, nos autos respectivos, intem-se os respectivos credores, diga a AJ e, por último, o MP.

À

XI - Evento 1251. Petição de ATIVOS ESPECIAIS III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÍCIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA informando cessação de crédito feita em seu favor por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., requerendo retificação no QGC.

Digam os interessados, AJ e MP. Em não havendo impugnação, defiro a retificação.

À

XII - Evento 1255. Petição do BANCO ABC BRASIL S.A. requerendo sejam as Recuperandas intimadas para apresentarem em 24h (i) a íntegra do RSA, contendo a discriminação dos signatários, bem como eventuais termos de adesão, compromissos ou documentos correlatos; além de (ii) todas as informações e documentos financeiros, contábeis ou de qualquer natureza compartilhadas no âmbito de tais negociações. Sem prejuízo, requer seja declarado o impedimento do voto dos credores signatários do RSA, pelos motivos acima enumerados.

Sobre o tema, manifestou-se o GRUPO AMBIPAR no **evento 1260** e a AJ no **evento 1257**.

Enquanto não houver elementos concretos de quebra da *par conditio creditorum*, não se justifica a paralisação do processo ou qualquer tratamento diferenciado entre os credores concursais deste feito. Tampouco se justifica que o juízo se substitua ao interessado para diligenciar buscando confirmar suposições de um dos credores.

É a mesma conclusão chegou a AJ, na petição do **evento 1257**.

À Logo, mantenho a decisão do evento 1206, item IV.

À

XIII - Evento 1256. Ofício do BANCO MASTER S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL comunicando o atendimento à ordem da 21.ª Câmara de Direito Privado proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 3010292-80.2026.8.19.0000.

Ciência aos interessados.

Â

XIV – Eventos 1223 e 1254.Â Deixo de apreciar as petiÃ§Ãµes de habilitaÃ§Ã£o/divergÃªncia de crÃ©dito, vez que, finda a fase administrativa, tais requerimentos devem ser distribuÃdos por incidente prÃ³prio, conforme se fez constar noÂ item XII da decisÃ£o do evento 126.

Â

XV -Â Relativamente a diversas petiÃ§Ãµes de cadastramento de advogados nos autos,Â reiteroÂ o que restou decidido na decisÃ£o doÂ evento 126, item XVI:

FICA VEDADA a anotaÃ§Ã£o, nestes autos, de advogados de todos os credores e interessados, competindo-lhes acompanhar o andamento do processo no sÃtio eletrÃnico deste EgrÃgio Tribunal de JustiÃsa, sendo as intimaÃ§Ãµes dos atos processuais realizadas por publicaÃ§Ã£o no DiÃrio da JustiÃsa eletrÃnico (D.O.).

Â

XVI -Â Por esta decisÃ£o, foram analisadas as pendÃncias atÃ o evento 1260.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito**, em 01/09/2026, Ã s 00:31:34, conforme art. 1Âº, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o cÃdigo verificador **190004788329v15** e o cÃdigo CRC **f712d104**.

Â

Â

3014764-58.2025.8.19.0001

190004788329.V15